

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.274, DE 2024

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos das pessoas com Deficiência, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 1.274, de 2024. A proposta visa instituir protocolos específicos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Na justificção, o Autor da proposta destaca que as pessoas com deficiência enfrentam desafios adicionais durante desastres naturais devido às barreiras físicas, comunicacionais e sociais que muitas vezes encontram em seu cotidiano. Portanto, é fundamental que o SINDPEC incorpore os protocolos propostos no projeto de lei, os quais estabelecem diretrizes claras para a identificação, cadastramento, assistência e proteção das pessoas com deficiência.

A proposta foi distribuída às comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.274, de 2024, no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência.

A presente proposta atende a um direito fundamental das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, garantindo que sua segurança e acessibilidade sejam tratadas com a prioridade necessária. O enfrentamento de situações de desastre exige planejamento e estrutura adequados para atender a todas as pessoas com dignidade, e a ausência de protocolos específicos pode comprometer a integridade e a vida das pessoas. Atenção especial merecem aqueles que, em situações adversas, ficam mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A Constituição Federal estabelece ainda que compete concorrentemente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II), bem como legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV). Nesse sentido, a presente proposta se mostra meritória nesta Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência, uma vez que fortalece a inclusão dos direitos das pessoas com deficiências nas políticas de proteção e defesa civil, assegurando mecanismos efetivos de segurança e acessibilidade.

A previsão de um cadastro nacional de pessoas com deficiência em áreas de risco possibilitará uma resposta mais eficaz das equipes de proteção e defesa civil, reduzindo o tempo de atendimento e aumentando a eficiência das operações de resgate. A capacitação dos agentes de defesa civil e a



inclusão de tecnologias assistivas também são medidas essenciais para garantir que o atendimento ocorra de forma digna e adequada.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de infraestrutura acessível nos abrigos temporários, incluindo a disponibilização de materiais informativos em braile e formatos digitais acessíveis, além da presença de profissionais capacitados para o atendimento de diferentes tipos de deficiência. Essas medidas promovem uma abordagem necessária e garantem que nenhuma pessoa fique desassistida em momentos de crise.

Ademais, o projeto fortalece a governança e a integração entre os órgãos responsáveis pela proteção e assistência a pessoas com deficiência, promovendo a articulação entre entidades públicas e organizações da sociedade civil. Essa coordenação é essencial para que as diretrizes propostas sejam efetivamente implementadas em todo o território nacional.

Dessa forma, votamos pela APROVAÇÃO do projeto de lei 1.274,2024, por entender que a inclusão das diretrizes propostas na Lei nº 12.608/2012 representa um avanço significativo na promoção da segurança e dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em situações de desastre.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

